



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-00007, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250217001”.

Patrícia Mara Moda Tourão, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 057/2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou o Processo Administrativo Nº 20250217001, Proveniente da Inexigibilidade nº 6/2025-00007, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Na pretensão em análise, o processo para modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025-00007, cujo o objeto Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em favor da Secretaria Municipal de Educação, com vistas a correta compreensão, planejamento, execução e prestação de contas dos recursos administrativos ao que tange a área do Direito.

Registra-se o Ofício nº 212/2025-SEMED, o qual convoca empresa para encaminhar documentos solicitados, em seguida, a Proposta de Prestação de Serviços Jurídicos, bem como os documentos de regularidade fiscal, incluindo os atestados de capacidade técnica. Observa-se a Declaração Disponibilidade Orçamentária, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, a Justificativa para a escolha do fornecedor, a Justificativa de Preço, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Portaria nº 143/2025-SEMED/GS, que designa servidores para exercer a função de fiscais do contrato.

Relata-se em questão, Despacho e autorização do Gestor Municipal em 20/02/2025, e Termo de Autorização de Abertura de Procedimento Administrativo de Licitação, Termo de Autuação do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Encaminhamento da Minuta do Contrato para análise jurídica. Sendo emitido parecer jurídico. Cumpre salientar que esta assessoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o Breve Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74, E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

CONCLUSÃO:

Por fim, com essas considerações, em face dos fundamentos apresentados, pelo que a UCI – Unidade de Controle Interno manifesta-se **“Favorável”** aos procedimentos adotados e o prosseguimento do certame.

É o parecer do Controle Interno.

Óbidos, 21 de fevereiro de 2025.

Patrícia Mara Moda Tourão
Coordenadora Controle Interno
Decreto nº 057/2025